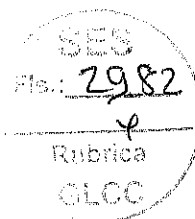




SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2014-SES/GO, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA, NA FORMA ABAIXO.

ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta capital, neste ato representado por seu Procurador-Geral, WALTER RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 13.502, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES-GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, CEP 74.860-270, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, LEONARDO MOURA VILELA, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 775.140, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 305.045.541-15, residente e domiciliado nesta capital, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, por meio do Decreto Estadual nº 8.149/2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.812.043/0001-05, com sede na Alameda das Paineiras, Chácara 20, Setor Sítio Recreio do Bandeirantes - Goiânia/GO, CEP: 74.465-539, neste ato representada por LUIZ ANTÔNIO DE PAULA, brasileiro, servidor público federal, portador da CI/RG nº 173.0830, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 433.430.071-53, decidem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2014-SES/GO**, que se regerá pelas cláusulas abaixo e pelas disposições da Lei Estadual nº 15.503, de 28/12/2005, e suas alterações, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 201300010015939.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo:

- 1.1. Redefinição do perfil de público-alvo e redimensionamento de vagas do CREDEQ/Aparecida de Goiânia.
- 1.2. Ajuste e readequação do plano de metas produtivas e a consequente alteração dos dados constantes no Anexo Técnico I do Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO.
- 1.3. Implantação do serviço de odontologia para pacientes internados do CREDEQ/Aparecida de Goiânia.
- 1.4. Repactuação do valor do repasse mensal para o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO, com a consequente alteração do Anexo Técnico II.
- 1.5. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO, por mais 12 (doze) meses, ou até a conclusão de novo chamamento público para contratação de Organização Social de Saúde para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Centro Estadual de Referência e Excelência em Dependência Química de Aparecida de Goiânia Prof. Jamil Issy - CREDEQ/Aparecida de Goiânia.

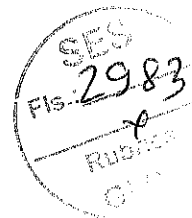
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

2.1. A redefinição do perfil de público-alvo e redimensionamento de vagas; o ajuste e readequação do plano de metas; a implantação do serviço de odontologia; a repactuação do

ama

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 - Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3724

1 de 24



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

valor do repasse mensal, e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO, relacionados na Cláusula Primeira deste ajuste, estão amparados na manifestação do PARCEIRO PRIVADO expressa no Ofício nº 014/2018-SUPEX/CREDEQ (fl. 2.924), no Despacho nº 8/2018 SEI-GEFIC-14421 (fls. 2.911 / 2.920), no Despacho nº 171/2018 SEI-SCAGES-03082 (fl. 2.923), no Despacho nº 366/2018 SEI-SGPF-03079, e autorização do Senhor Secretário de Estado da Saúde nele constante (fl. 2.925 frente/verso), e se fundamenta no subitem 6.1 da Cláusula Sexta do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO, e na Lei Estadual nº 15.503/2005, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REDEFINIÇÃO DO PERFIL DE PÚBLICO-ALVO E REDIMENSIONAMENTO DE VAGAS

3.1 O dimensionamento das vagas de internação e de desintoxicação inicial no ambulatório no CREDEQ/Aparecida de Goiânia, a partir de 1º de janeiro de 2018, passa a ser o seguinte:

Núcleo	Dimensionamento (1º Termo Aditivo)	Dimensionamento (2º Termo Aditivo)
	TOTAL DE LEITOS	TOTAL DE LEITOS
Desintoxicação (Ambulatório/Adulto)	12	12
Adulto Masculino	24	72
Adulto Feminino	12	24
Adolescente Masculino	24	0
Adolescente Feminino	12	0
Infantil Masculino	12 (6 para a criança e 6 para o acompanhante)	0
Infantil Feminino	12 (6 para a criança e 6 para o acompanhante)	0
TOTAL	108	108

CLÁUSULA QUARTA - DO AJUSTE E READEQUAÇÃO DO PLANO DE METAS

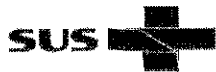
04.1 As metas a serem cumpridas são as estabelecidas no Anexo Técnico I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ODONTOLOGIA

05.1 Fica acordado a implantação do núcleo de odontologia, consubstanciado no Parecer Técnico oferecido pela Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde - SPAIS (fls. 2.778 / 2.782), para atender pacientes internados e que necessitam de cuidados de saúde bucal imediato em caráter terapêutico, assim especificado:

ITEM	VALOR MENSAL
1- Equipe de Saúde Bucal composta de: 02 cirurgiões dentistas com carga horária de 20 hs semanais e 01 auxiliar de saúde bucal com carga horária de 40 hs semanais.	R\$ 18.167,88
2- Materiais e medicamentos.	R\$ 8.663,42
3- Serviço de manutenção de equipamentos.	R\$ 1.100,00
Total:	R\$ 27.931,30

Handwritten signature and date: 15/10



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO REPASSE MENSAL

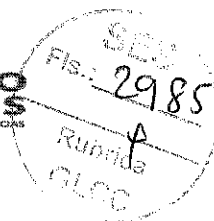
06.1 Em decorrência da redefinição do perfil de público-alvo e redimensionamento de vagas, do ajuste e readequação do plano de metas e a prestação do serviço de odontologia, praticados a partir de 1º de janeiro de 2018, fica acordado a redução no valor do repasse mensal passando de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) para R\$ 2.381.134,64 (dois milhões, trezentos e oitenta e um mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), assim distribuídos:

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DE REPASSE MENSAL
(A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018)

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO MÉDIO MENSAL (até 31/12/17)	ACRÉSCIMO MENSAL (a partir de 1º/01/2018)	REPASSE MENSAL (a partir de 1º/01/18)
01	Pessoal e encargos (Memória de Cálculo fl. 2.851)	R\$ 1.479.512,53	Novas contratações R\$ 80.494,61	R\$ 1.578.174,82
			Serviço odontológico R\$ 18.167,68	
02	Materiais e Medicamentos (Memória de Cálculo fls. 2.847, 2.848, 2.852 e 2.854)	R\$ 13.345,57	Acréscimo referente aumento de paciente/dia R\$ 28.143,32	R\$ 66.898,87
			Materiais e medicamentos de Odontologia R\$ 8.663,42	
			Material para atividade Terapia Ocupacional R\$ 16.746,56	
03	Materiais de consumo (Memória de Cálculo fl. 2.848)	R\$ 26.831,71	Acréscimo referente aumento de paciente/dia R\$ 17.416,38	R\$ 44.248,09
04	Serviços de Terceiros (Memorial de Cálculo fls. 2.848 e 2.849)	R\$ 583.808,09	Lavanderia R\$ 4.942,88	R\$ 631.133,57
			Alimentação R\$ 41.282,60	
			Previsão de Manutenção Equipamento Odontologia R\$ 1.100,00	
05	Despesas Gerais (Memorial de Cálculo fl. 2.849)	R\$ 42.847,77	Previsão de aumento no consumo de água/esgoto R\$ 4.869,23	R\$ 60.679,29
			Previsão de aumento no consumo de energia R\$ 12.962,29	
TOTAL		R\$ 2.146.345,67	R\$ 234.788,97	R\$ 2.381.134,64

Handwritten signature

Handwritten signature and initials



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 31 de julho de 2018 a 30 de julho de 2019, ou até que se conclua o novo chamamento público para seleção de nova Organização Social para gestão da respectiva unidade hospitalar, o que vier a ocorrer primeiro, condicionando à publicação do resumo deste termo na imprensa oficial, após outorga pela Procuradoria Geral do Estado - PGE.

7.1.1. O prazo constante no item 7.1 poderá ser renovado, caso não ocorra a conclusão de novo chamamento público, desde que demonstrado que as metas pactuadas foram alcançadas, a adequação dos resultados e a aprovação das prestações de contas pelo PARCEIRO PÚBLICO, com observância do prazo máximo estabelecido pelo § 2º do inciso II do art. 6º-F da Lei Estadual nº 15.503/2005.

7.2. O PARCEIRO PÚBLICO se compromete, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, a fazer uma avaliação sobre o progresso das ações previstas neste ajuste, as atividades pendentes de cumprimento e os recursos previstos para o período seguinte, e depois decidirá a respeito de sua continuidade.

7.3. Fica pactuado que o PARCEIRO PÚBLICO, a qualquer momento, poderá rescindir o presente ajuste se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades, assegurando ao PARCEIRO PRIVADO o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. O valor anual do presente termo aditivo, relativo à prorrogação do Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO para o período de 31 de julho de 2018 a 30 de julho de 2019, é estimado em R\$ 28.573.615,68 (vinte e oito milhões, quinhentos e setenta e três mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao valor mensal estimado de R\$ 2.381.134,64 (dois milhões, trezentos e oitenta e um mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas oriundas do presente ajuste serão atendidas com os recursos discriminados na nota de empenho e respectiva dotação orçamentária abaixo relacionada:

NOTA DE EMPENHO			
Nº	DATA	FLS.	VALOR
00098	15/03/2018	2.935 / 2.936	R\$ 11.905.673,20
TOTAL			R\$ 11.905.673,20

Sequencial: 078			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Descrição	Código	Denominação		
Unidade	2850	Fundo Estadual de Saúde - FES		
Função	10	Saúde		
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		

2
Visto



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

Programa	1028	Programa Promoção, Prevenção e Proteção a Assistência Integral à Saúde
Ação	2137	Gestão Inteligente das Unidades Assistenciais de Saúde
Grupo de Despesa	03	Outras despesas correntes
Fonte	100	Receitas ordinárias

9.2. Para o próximo exercício as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando o PARCEIRO PÚBLICO obrigado a apresentar no início do exercício a respectiva nota de empenho estimativo e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

10.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO, seu aditivo e apostila, naquilo que não conflite com o pactuado no presente instrumento, que passa a fazer parte integrante daquele ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente termo aditivo será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas por conta do PARCEIRO PÚBLICO.

E por estarem acordes, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos, na presença das testemunhas adiante nominadas.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, 30 de JULHO de 2018.

Luiz Cesar Kimura
Procurador-Geral do Estado
PGE - GO

WALTER RODRIGUES DA COSTA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

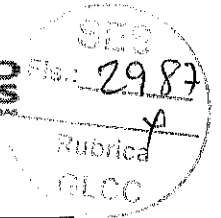
Leonardo Moura Vilela

LEONARDO MOURA VILELA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Luiz Antônio de Paula
LUIZ ANTÔNIO DE PAULA
ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

TESTEMUNHAS:

1. ASSINATURA: _____
NOME: _____ CI/RG: _____
2. ASSINATURA: _____
NOME: _____ CI/RG: _____



ANEXO TÉCNICO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRITIVO DE SERVIÇOS

Este anexo constitui parte integrante do presente Contrato e acrescenta diversas cláusulas específicas para Contratos de Gestão celebrados com a Secretaria de Estado da Saúde. O objetivo é descrever em detalhes diferentes aspectos relevantes para a execução do Contrato e prestação dos serviços descritos. O Anexo é dividido em quatro segmentos: (1) Especificações Técnicas, que normatiza a execução contratual na área da saúde; (2) Descritivo de Serviços, que define as premissas técnicas de execução e estabelece metas quantitativas para este contrato; (3) Estrutura e Volume de Atividades Contratadas e (4) Conteúdo das informações a serem encaminhadas à Secretaria de Estado da Saúde.

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 O PARCEIRO PRIVADO deverá:

1.1. Aderir e alimentar o sistema de informação eletrônica a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde para monitoramento, controle e avaliação de resultados. O objetivo é permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão hospitalar adotado pelo PARCEIRO PRIVADO, por meio de interface eletrônica a ser disponibilizada pela Secretaria de Estado da Saúde;

1.2. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

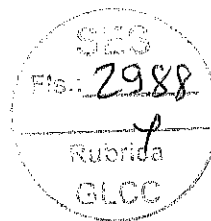
1.3. Manter equipe médica de assistência horizontal, no período diurno, nos moldes de médico "hospitalista", por especialidade médica, garantindo o cuidado de todos os pacientes internados, independentemente do acompanhamento de um especialista e dos médicos plantonistas do hospital. As altas hospitalares e prescrições médicas devem ser disponibilizadas até às 10h00 (manhã), sob orientação/execução do médico hospitalista (diarista);

1.4. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme adequado para todos os seus empregados, servidores públicos e colaboradores, assim como manter o controle de frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

1.5. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a terminologia "Secretaria de Estado da Saúde de Goiás", bem como, os logotipos do SUS e do Hospital;



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

1.5.1. É vedado as organizações sociais em saúde o uso de quaisquer de seus símbolos, logomarcas, nomes e imagens digitais ou mecânicas em placas, outdoors, papéis gráficos, convites eventos, reuniões, bens imóveis e móveis (ex.: veículos, mobiliários, equipamentos, cobertores, embalagens) que lhe foram cedidos em uso, adquiridos ou custeados com recursos públicos para a gestão de unidade pública de saúde do Estado de Goiás;

1.6. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no CREDEQ, disponibilizando a qualquer momento à Secretaria de Estado da Saúde e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no HOSPITAL, observando, contudo as resoluções do Conselho Federal de Medicina vigente;

1.7. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à Secretaria de Estado da Saúde o ressarcimento de despesas realizadas, e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas, no subseqüente repasse;

1.8. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

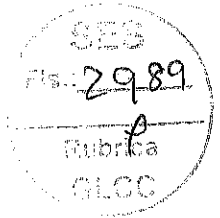
1.9. Consolidar a imagem do CREDEQ como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

1.10. Estabelecer, implementar e disponibilizar "online" à SES o Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde que atendam às disposições da RDC nº 02 e NBR 15943:2011, sendo de sua responsabilidade o gerenciamento da manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualificação dos equipamentos médico-hospitalares e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral por meio de contratos com empresas idôneas e certificadas de manutenção predial, manutenção de equipamentos e de engenharia clínica cujo uso lhe fora permitido;

1.10.1. Estar formalmente descritas, divulgadas e compreendidas as atribuições e responsabilidades profissionais do responsável pelas atividades de gerenciamento de equipamentos de saúde e de infraestrutura de saúde. As atividades de gerenciamento de equipamentos de saúde e de infraestrutura de saúde são de responsabilidade de profissional de nível superior, com registro e certificados de acervo técnico no respectivo conselho de classe, de acordo com as competências profissionais definidas na legislação vigente, com conhecimento comprovado na área.



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

1.11. Devolver à Secretaria de Estado da Saúde, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, conforme Termo de Permissão de uso;

1.12. Disponibilizar a informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

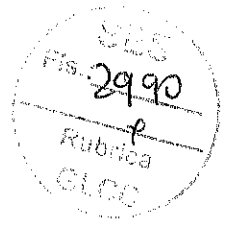
1.13. Em relação aos direitos dos usuários, o PARCEIRO PRIVADO obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei.
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- c) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências do hospital.
- d) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.
- e) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.
- f) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- g) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- h) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários.
- i) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso.
- j) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no HOSPITAL, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos.
- k) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

ama



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

l) Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- Nome do usuário.
- Nome do Hospital.
- Localização do Hospital (endereço, município, estado).
- Motivo da internação (CID-10).
- Data de admissão e data da alta.
- Procedimentos realizados.
- Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta.
- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".
- Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar.
- Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

1.14. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria de Estado da Saúde;

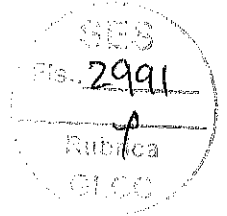
1.15. Implantar pesquisa de satisfação do usuário, conforme item 2 do Anexo Técnico III;

1.16. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

1.17. Instalar um SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, de fácil acesso, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde;

1.18. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à Secretaria de Estado da Saúde, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

1.19. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do HOSPITAL, sem a prévia ciência e aprovação da Secretaria de Estado da Saúde;



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

1.20. Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade definidos nos Anexos Técnicos I e III deste Contrato;

1.21. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação, compartilhando esta informação em regime semanal com a Central de Regulação Estadual e incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do hospital;

1.22. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Interno de Regulação - NIR, que será responsável pela regulação efetiva do acesso de pacientes encaminhados por outras Unidades de Saúde do Estado, por meio da Central de Regulação Estadual, para a Unidade Pública de Saúde em comento. O NIR oferecerá informação mensal sobre o acesso de pacientes;

1.23. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

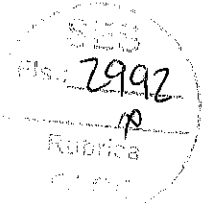
- a) Comissão de Análise e Revisão de Prontuários Médicos.
- b) Comissão de Verificação de Óbitos.
- c) Comissão de Ética Médica e Ética de Enfermagem.
- d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
- e) Comissão de Ensino e Pesquisa por Comitê de Ética e Pesquisa.
- f) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e SESMT.

1.24. Possuir e manter em pleno funcionamento um **Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - NVEH**, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico;

1.25. Implementar e manter um **Núcleo de Engenharia Clínica** responsável pelo gerenciamento de equipamentos de saúde e de um Núcleo de Manutenção Geral responsável pelo gerenciamento dos equipamentos de infraestrutura de saúde que atendam às disposições da RDC nº 02, NBR 5410, NBR NBR 13534 e NBR 15943;

1.26. Em relação ao Gerenciamento de Tecnologias em Saúde, o PARCEIRO PRIVADO deverá manter durante a vigência deste contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde para atender e adequar o Hospital na Resolução RDC nº 02/2010, da ANVISA, bem como a NBR 15943:2011 e as demais resoluções;

1.27. Como parte do Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde, o PARCEIRO PRIVADO deverá manter o inventário técnico dos equipamentos médico-hospitalares atualizado, bem como o registro histórico de todas as intervenções técnicas realizadas nesses equipamentos, e deverá ter a capacidade de produzir uma listagem impressa quando for necessário dessas informações. O PARCEIRO PRIVADO deverá garantir a



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

rastreabilidade de toda a documentação referente ao inventário e ao registro histórico dos equipamentos de saúde sob sua responsabilidade. O inventário técnico e o registro histórico dos equipamentos médico-hospitalares devem ser arquivados pelo tempo que os equipamentos estiverem em utilização sob responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO, acrescido pelo menos de 02 (dois) anos;

1.28. Como parte do acompanhamento e supervisão do gerenciamento de equipamentos de saúde, o PARCEIRO PRIVADO deverá fornecer senha e *login* do seu *software* de gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares, com acesso aos relatórios de intervenções técnicas nos equipamentos, como também, ao registro histórico desses equipamentos para subsidiar o processo de gerenciamento dos equipamentos de saúde por parte do PARCEIRO PÚBLICO. O acesso ao *software* não desobriga o PARCEIRO PRIVADO a encaminhar os relatórios trimestrais com as informações solicitadas acima à Secretaria de Estado da Saúde a fim de acompanhar/supervisionar o processo de gerenciamento dos equipamentos de saúde.

II - DESCRITIVO DE SERVIÇOS

2. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1. O PARCEIRO PRIVADO atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia;

2.2. O Serviço de Admissão do PARCEIRO PRIVADO solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde;

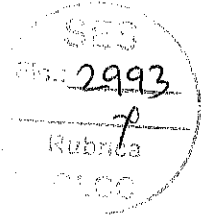
2.3. No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

2.4. Em caso de hospitalização, o PARCEIRO PRIVADO fica obrigado a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que o PARCEIRO PRIVADO, em decorrência da assinatura deste Contrato de Gestão, presta serviços de assistência à saúde, por meio da Central de Regulação Estadual;

2.5. O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pelo PARCEIRO PRIVADO serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela Secretaria de Estado da Saúde;

2.6. O PARCEIRO PRIVADO deverá aderir ao sistema de informação para monitoramento, controle e avaliação a ser disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde. O objetivo é permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão hospitalar adotado pelo PARCEIRO PRIVADO, por meio de interface eletrônica a ser disponibilizada pela Secretaria de Estado da Saúde;

2.7. O PARCEIRO PRIVADO fica obrigado a manter um serviço de **Plantão Controlador Interno**, com número telefônico e endereço eletrônico exclusivo, coordenado por médico indicado pela Diretoria Técnica, destinado a receber, nas 24 horas/dia, sete dias por semana, as solicitações da Central de Regulação Estadual de modo a manter um canal permanente de comunicação e aperfeiçoar o sistema de informações sobre vagas e serviços disponíveis no hospital, com tempo de resposta em no máximo 01(um) hora.

2.8. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

2.8.1. A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

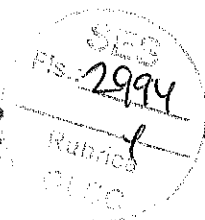
2.8.2. A capacidade instalada de leitos está distribuída da seguinte forma:

	DESINTOXICAÇÃO	UTR	TOTAL DE LEITOS
Masculino	12	72	108
Feminino		24	

2.8.3. No processo de hospitalização, estão incluídos:

a) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial na fase de internação, exceto, as complicações que extrapolam o perfil da unidade.

b) Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas, exceto, as complicações que extrapolam o perfil da unidade.



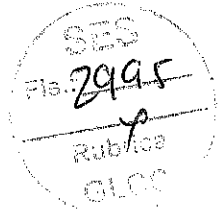
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

- c) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde.
- d) Procedimentos e cuidados multiprofissionais necessários durante o processo de internação, inclusive odontológicos.
- e) Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT que sejam requeridos durante o processo de internação.
- f) Alimentação, incluídas nutrição enteral, para pacientes e quando necessário para os acompanhantes.
- g) Assistência por equipe médica e multiprofissional especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar, incluído médico diarista para cobertura horizontal nas 12 horas/dia em todas as áreas de internação do hospital (**médico hospitalista**).
- h) O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem à assistência multiprofissional e tratamentos.
- i) Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde).
- j) Fornecimento de roupas hospitalares.
- k) Procedimentos especiais para pacientes hospitalizados multiprofissional, psicólogo, educador físico, músico-terapeuta, pedagogo, terapia ocupacional, bibliotecário e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da instituição.
- l) Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico para acompanhamento das diversas patologias que possam vir a ser apresentadas pelos usuários atendidos nas 24 hs.

2.9. ATENDIMENTO NO SETOR DE ACOLHIMENTO, AVALIAÇÃO E ADMISSÃO/AMBULATORIAL

2.9.1. O atendimento no setor de acolhimento, avaliação e admissão compreende:
Primeira consulta

2.9.2. Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela **Central de Regulação do Estado** ao Hospital, para atendimento psiquiátrico e atendimento multiprofissional, sequencialmente;



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

2.9.3. O atendimento ambulatorial compreende:

- a) Consulta de egresso.
- b) Interconsulta.
- c) Consultas subsequentes (retornos).

2.9.4. Entende-se por primeira consulta de egresso, a visita do paciente encaminhada pela própria instituição, que teve sua consulta agendada no momento da alta hospitalar, para atendimento a especialidade referida;

2.9.5. Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição;

2.9.6. Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas;

2.9.7. Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Psicoterapia, etc., os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como consultas subsequentes;

2.9.8. O atendimento ambulatorial deverá ser programado para funcionar das **07h00 às 19h00, de segunda à sexta-feira**, conforme demanda da população de usuários do hospital.

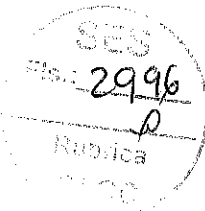
2.10. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

2.10.1. Se, ao longo da vigência do Contrato de Gestão, de comum acordo entre os Parceiros, o CREDEQ se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pelo PARCEIRO PÚBLICO após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de termo aditivo ao Contrato de Gestão;

2.10.2. Inserção do Serviço de Odontologia

2.10.3. A implantação do Núcleo de Odontologia no CREDEQ visa complementar a assistência prestada aos pacientes internados na Unidade e deverá atender as diversas demandas relacionadas à saúde bucal;

2.10.4. O serviço destina-se a atender pacientes internados e que necessitam de cuidados de saúde bucal imediatos, não sendo realizados tratamentos prolongados, caso



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

haja essa necessidade, o paciente será contra referenciado para Rede de Atenção Básica no momento de sua alta.

III - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

3. INTERNAÇÃO (Paciente/dia)

3.1. A unidade deverá realizar até o fim deste contrato um **número de 53.200 atendimentos pacientes/dia**, com variação de $\pm 15\%$ de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS- Sistema Único de Saúde:

2018												
INTERNAÇÃO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
PACIENTES /DIA	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800
TOTAL	33.600											

2019							
INTERNAÇÃO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
PACIENTES/DIA	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800	2.800
TOTAL	19.600						

Obs: A quantidade de pacientes/dia foi obtida por meio da fórmula: Quantidade de Leitos (108) X Taxa Média de Ocupação (85%) X 30,5 dias = 2.800 pacientes/dia por mês.

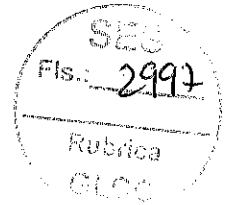
3.2. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

A unidade deverá realizar até o fim deste contrato, **um número de 62.700 consultas** de acordo com a capacidade operacional do ambulatório:

2018												
CONSULTA/ ATENDIMENTO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
MÉDICO	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200
MULTIPROFISSIONAL	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100
TOTAL MÊS	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300
TOTAL	39.600											



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

2019							
CONSULTA/ ATENDIMENTO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
MÉDICO	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200
MULTIPROFISSIONAL	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100
TOTAL MÊS	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300	3.300
TOTAL	23.100						

ESPECIALIDADES MÉDICAS	NÚMERO CONSULTAS/MÊS	ESPECIALIDADES MULTIPROFISSIONAIS	NÚMERO CONSULTAS/MÊS
Psiquiatria	X	Psicologia	X
Clínico Geral		Serviço Social	
		Terapia Ocupacional	
Total	1.200	Total	2.100

IV - CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS AO ÓRGÃO FISCALIZADOR/SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4. O PARCEIRO PRIVADO encaminhará à **Secretaria de Estado da Saúde** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

4.1. As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros.
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade.
- Relatório de Custos em regime trimestral.
- Censo de origem dos pacientes atendidos.
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes.
- Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.



ANEXO TÉCNICO II
SISTEMA DE REPASSE

I - REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE REPASSE

1. Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Repasse, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1.1. A atividade assistencial do PARCEIRO PRIVADO subdivide-se em 02 (duas) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I, nas modalidades abaixo assinaladas:

a) Internação;

b) Atendimento Ambulatorial:

1.2. As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão do PARCEIRO PRIVADO;

2. Além das atividades de rotina, o CREDEQ poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da Secretaria de Estado da Saúde, conforme especificado em 2.10. do ANEXO TÉCNICO I - Descritivo de Serviços;

3. O montante do orçamento econômico-financeiro do CREDEQ é estimado em **R\$ 45.241.558,16** (quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos) para o período de 19 (dezenove) meses, e **compõe-se da seguinte forma:**

3.1. A parte fixa, **90% (noventa por cento)**, corresponde ao valor de **R\$ 40.717.402,34** (quarenta milhões, setecentos e dezessete mil, quatrocentos e dois reais e trinta e quatro centavos):

a) **70% (setenta por cento)** do valor **R\$ 28.502.181,64** (vinte e oito milhões, quinhentos e dois mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos) correspondem ao custeio das despesas com o **atendimento hospitalar (internação)**.

b) **30% (trinta por cento)** do valor, **R\$ 12.215.220,70** (doze milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e vinte reais e setenta centavos) correspondem ao custeio das despesas com o **atendimento ambulatorial**.

3.2. A parte variável, **10% (dez por cento)**, corresponde ao valor de **R\$ 4.525.155,82** (quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) conforme os Indicadores abaixo relacionados:



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

- a) Autorização de Internação Hospitalar (25%)
- b) Índice de satisfação e insatisfação dos clientes internados (25%)
- c) Plano Terapêutico Individual (25%)
- d) Taxas alta a pedido/evasão (25%)

4. Os repasses ao PARCEIRO PRIVADO dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1. 90% (noventa por cento) da parte fixa serão repassados em 19 (dezenove) parcelas mensais fixas, no valor de **R\$ 2.143.021,17** (dois milhões, cento e quarenta e três mil, vinte e um reais e dezoito centavos);

4.2. Os 10% (dez por cento) da parte variável mencionado no item 3.2 serão repassados mensalmente junto com as parcelas da parte fixa, em 19 (dezenove) parcelas mensais fixas, no valor de **R\$ 238.113,46** (duzentos e trinta e oito mil, cento e treze reais e quarenta e seis centavos), vinculadas à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no **Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade**, parte integrante deste Termo Aditivo ao Contrato de Gestão;

4.3. O valor mensal total de cada parcela está fixado em R\$ 2.381.134,64 (dois milhões, trezentos e oitenta e um mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos);

4.4. A avaliação da parte variável será realizada em regime trimestral, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo CREDEQ;

5. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para o PARCEIRO PRIVADO no ANEXO TÉCNICO I, a mesma deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo CREDEQ;

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde;

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas à Secretaria de Estado da Saúde e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos;

5.3. As informações deverão fazer parte da Planilha de Informações Complementares que deverão ser enviadas até o dia 10 (dez) de cada mês para a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão - COMACG;

Lista



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

5.4. As metas de qualidade serão avaliadas em regime trimestral, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês, conforme disposto no Anexo Técnico - III;

5.6. O **Sistema Web Controle OS** disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo CREDEQ, e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados;

6. A Secretaria de Estado da Saúde procederá à análise dos dados enviados pelo PARCEIRO PRIVADO para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos, conforme estabelecido no item 6 do Contrato de Gestão;

6.1. As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos;

6.2. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de repasse o PARCEIRO PRIVADO poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos repasses mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato;

7. A cada período de 03 (três) meses, a Secretaria de Estado da Saúde procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do repasse de valor variável citado no item 4 deste documento;

8. A cada 06 (seis) meses, a Secretaria de Estado da Saúde procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pelo PARCEIRO PRIVADO, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, podendo gerar desconto financeiro pelo não cumprimento de meta;

9. O PARCEIRO PRIVADO deverá elaborar e encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução, trimestral, em data estabelecida por aquele, do mês subsequente ao trimestre;

10. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão,

ama



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão;

11. A análise referida no item 8 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pelo PARCEIRO PRIVADO e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada;

12. Os documentos fiscais apresentados nas prestações de contas deverão conter em seu corpo, sob pena de glosa, o nome do PARCEIRO PRIVADO e seu número de inscrição o CNPJ/ME, o número do contrato de gestão, a denominação da unidade hospitalar administrada, descrição do serviço prestado, período de execução dos serviços e número de horas aplicadas ao contrato, quando couber;

13. O PARCEIRO PÚBLICO realizará mensalmente, o desconto financeiro referente aos proventos dos servidores cedidos ao PARCEIRO PRIVADO.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE REPASSE

Com a finalidade de estabelecer a sistemática e os critérios de repasses ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato de Gestão - 90%)

1.1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME SEMESTRAL**.

1.2. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado na Tabela I - *Tabela para repasse da atividade realizada conforme percentual de volume contratado, para contratos de gestão para gerenciamento de hospitais*, a seguir apresentada. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I e gerarão uma variação proporcional no valor do repasse de recursos a ser efetuado ao PARCEIRO PRIVADO, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada na Tabela I deste ANEXO TÉCNICO II.

2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato de Gestão - 10%)

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo

ama _____



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 4.2 e 4.3 deste documento. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME TRIMESTRAL**.

TABELA I - Tabela para repasse da atividade realizada conforme percentual de volume contratado, para contratos de gestão para gerenciamento de hospitais.

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
INTERNAÇÃO Peso 70%	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X do orçamento destinado à atividade da Internação
	Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade da Internação
ATENDIMENTO AMBULATORIAL Peso 30 %	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade do Ambulatório
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade do Ambulatório
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X do orçamento destinado à atividade do Ambulatório
	Menos que 70% do volume contratado	70% X do orçamento destinado à atividade do Ambulatório



ANEXO TÉCNICO III
INDICADORES DA PARTE VARIÁVEL DO CONTRATO

INDICADORES DE QUALIDADE - Sistemática de Avaliação

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade. A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Trimestralmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo ser alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas, sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados.

Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual. Fica o PARCEIRO PRIVADO obrigado a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho.

METAS E INDICADORES PARA O PRESENTE TERMO ADITIVO

Para o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão estabelecem-se como indicadores determinantes do repasse da parte variável:

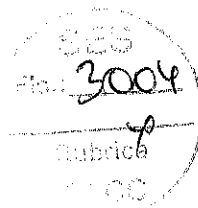
- a) Autorização de Internação Hospitalar (25%)
- b) Atenção ao Usuário (25%)
- c) Plano Terapêutico Individual (25%)
- d) Taxa de Abandono/evasão (25%)

1. Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) - A valoração deste indicador será de 25 % em cada trimestre.

A meta é atingir a apresentação da totalidade (100%) das AIH emitidas pelo gestor referentes às saídas em cada mês de competência do CREDEQ.

Avalia a proporcionalidade de AIH em relação à atividade hospitalar. O prazo para a entrega da informação é o dia 10 (dez) de cada mês, após a emissão de relatórios oficiais para o gestor. Os dados devem ser enviados em arquivos eletrônicos, contendo exclusivamente AIH do mês de competência, livres de crítica e de reapresentações.

2. Atenção ao Usuário - Pesquisa de Satisfação - A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

A **pesquisa de satisfação do usuário** sobre o atendimento do **CREDEQ** destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos pacientes ou acompanhantes. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente em pacientes internados e acompanhantes e a pacientes atendidos nos ambulatórios dos hospitais, abrangendo **10% do total de pacientes em cada área de internação e 10% do total de pacientes atendidos em consulta no ambulatório.**

A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo obrigatoriamente anônima, apenas com identificação numérica. Os modelos dos questionários deverão ser avaliados e aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde. Será fornecida uma planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas, dividindo as avaliações em três grupos: o de pacientes internados, o de acompanhantes de pacientes internados e o de pacientes em atendimento ambulatorial.

A meta a ser atingida é o envio das planilhas de **consolidação** dos três grupos até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.

3. Plano Terapêutico Individual - O valor ponderal será de 25% em cada trimestre.

O Plano Terapêutico Individual deverá ser elaborado para todos os pacientes admitidos nas áreas de internação, por meio da atuação da equipe multiprofissional designada pelo **CREDEQ** conforme o perfil de gravidade clínica e de complexidade assistencial definidas pelos escores. A adesão da equipe assistencial à elaboração do Plano Terapêutico Individual será monitorada pela equipe de Auditoria Clínica e registrada pela Comissão de Prontuário do Paciente (CPP), que irá avaliar os prontuários quanto à organização, composição e qualidade dos registros da assistência dispensada aos pacientes conforme estabelecido pelo PTI. Após a conferência de conformidade (*checklist*) na totalidade dos prontuários dos pacientes, os relatórios mensais deverão ser apresentados nas reuniões da CPP e consolidados em relatório específico para envio à SES até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.

A meta a ser atingida é a identificação do PTI em 80% (no mínimo) dos pacientes internados no período, até o dia 10 do mês imediatamente subsequente. A evidência de cumprimento da meta é o recebimento do relatório da Auditoria Clínica com o percentual de conformidade, incluindo o número do prontuário, iniciais do nome do paciente e registro de internação hospitalar.

4. Taxa de abandono/evasão. A valoração deste indicador será de 25 % em cada trimestre.

A **taxa de alta por abandono/evasão** é a proporção entre o número de saídas por abandono e evasão dividido pelo total de internações no período, calculados no trimestre. Sendo considerado **abandono** quando o paciente solicita a sua saída da



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

internação antes de estar em condições de alta, mesmo após a abordagem e orientação da equipe técnica; e **evasão** quando o paciente deixa a unidade sem que haja tempo hábil para a abordagem da equipe técnica.

A meta a ser atingida é a apresentação da Taxa de abandono/evasão até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.

O disposto na Portaria nº 358/2018 SES, que Compõe o Grupo Técnico Estadual - GTE, o qual será responsável pela condução da elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente com ênfase nas diretrizes do PRO EPS-SUS.

Os parâmetros de valores para pagamento de hora-aula estabelecidos na Portaria nº 145/2015-GAB/SES e Instrução Normativa nº 024/2015-GAB-SEST-SUS/SES;

Que o presente ato é praticado com observância das disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que trata da responsabilidade fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir aos profissionais que atuarem nas Oficinas para Construção do Plano Estadual de Educação Permanente da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, o pagamento de Gratificação de Incentivo por Encargos de Cursos pelo desempenho de atividades de professor, conforme abaixo discriminadas:

I - Cristiane Silva Rabelo Avila Baioneta (Especialista) CPF nº 047.832.066-35, 09 (nove) parcelas fixas por mês de execução do projeto, no valor de R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais) cada, referentes à coordenação do curso;

II - Carlos Alberto Nunes (Graduação) CPF nº 253.241.281-04, o valor por hora/aula de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referentes à carga horária total de até 180h/a;

III - Cíntia Manso Sales (Graduação) CPF nº 002.445.851-13, o valor por hora/aula de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referentes à carga horária total de até 180h/a;

IV - Edy-Jamar Borges de Jesus e Souza (Especialista) CPF nº 271.302.071-91, o valor por hora/aula de R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes à carga horária total de até 180h/a;

V - Eugênio Lucio Vieira (Especialista) CPF: 233.117.461-04, o valor por hora/aula de R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes à carga horária total de até 180h/a;

VI - Fernanda Rosiak Gonzaga Faleiro (Mestre) CPF nº 898.200.021-88, o valor por hora/aula de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), referentes à carga horária total de até 180h/a;

VII - Fabiana Aparecida dos Santos Carvalho (Mestre), CPF nº 784.506.401-72, o valor por hora/aula de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), referentes à carga horária total de até 180h/a;

VIII - Francisca Karoline da Silva Feitosa (Ensino Médio) CPF nº 027.834.881-59, o valor por hora/aula de R\$ 30,00 (trinta reais), referentes à carga horária total de até 180h/a;

IX - Iná Nakashima Carvalho (Especialista) CPF nº 028.228.568-77, o valor por hora/aula de R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes à carga horária total de até 180h/a;

X - Isaura Arruda Maia (Especialista) CPF nº 764.198.431-20, o valor por hora/aula de R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes à carga horária total de até 180h/a;

XI - Janislene Vilela da Silva (Ensino Médio) CPF nº 433.588.101-00, o valor por hora/aula de R\$ 30,00 (trinta reais), referentes à carga horária total de até 180h/a;

XII - Jacqueline Bento Pereira Pacheco (Mestre) CPF nº 766.433.871-91, o valor por hora/aula de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), referentes à carga horária total de até 180h/a;

XIII - José Felipe da Silva (Especialista) CPF nº 129.194.971-20, o valor por hora/aula de R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes à carga horária total de até 180h/a;

XIV - Julia Beatriz Dani Rinaldi (Graduação) CPF nº 037.011.769-73, o valor por hora/aula de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referentes à carga horária total de até 180h/a;

XV - Juliana Conceição de Oliveira (Especialista) CPF nº 861.587.401-87, o valor por hora/aula de R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes à carga horária total de até 180h/a;

XVI - Kelli Coelho dos Santos (Mestre) CPF nº 888.776.631-20, o valor por hora/aula de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), referentes à carga horária total de até 180h/a;

XVII - Lafaiete Contíguita Araújo (Mestre) CPF nº 792.372.741-49, o valor por hora/aula de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), referentes à carga horária total de até 180h/a;

XVIII - Liliane de Sousa Alves (Especialista) CPF nº 725.740.621-91, o valor por hora/aula de R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes à carga horária total de até 180h/a;

XIX - Luciana Nunes do Amaral (Especialista) CPF nº 988.056.141-49, o valor por hora/aula de R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes à carga horária total de até 180h/a;

XX - Marcelo Dourado Carvalho Lopes (Especialista) CPF nº 826.493.911-20, o valor por hora/aula de R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes à carga horária total de até 180h/a;

XXI - Madalena de Queluz (Especialista) CPF nº 824.014.621-04, o valor por hora/aula de R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes à carga horária total de até 180h/a;

XXII - Milomar Lopes Ferreira (Especialista) CPF nº 389.829.191-04, o valor por hora/aula de R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes à carga horária total de até 180h/a;

XXIII - Miriam Campos de Oliveira (Nível médio) CPF nº 438.374.561-15, o valor por hora/aula de R\$ 30,00 (trinta reais), referentes à carga horária total de até 180h/a;

XXIV - Paulete Sandra da Rocha Nogueira (Especialista) CPF nº 192.849.771-34, o valor por hora/aula de R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes à carga horária total de até 180h/a;

XXV - Ruth Chaves dos Santos (Especialista) CPF nº 341.225.911-04, o valor por hora/aula de R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes à carga horária total de até 180h/a;

XXVI - Tânia Lalia Pacheco de Rezende (Especialista) CPF nº 310.511.111-53, o valor por hora/aula de R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes à carga horária total de até 180h/a;

XXVII - Vera Lúcia Araújo Jacó (Especialista) CPF nº 352.094.026-49, o valor por hora/aula de R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes à carga horária total de até 180h/a;

XXVIII - Wusula Francisca de Sousa Pitarelli (Especialista) CPF nº 830.475.901-25, o valor por hora/aula de R\$ 80,00 (oitenta reais), referentes à carga horária total de até 180 h/a;

§ 1º Sobre estes valores incidirão os descontos legalmente estabelecidos.

§ 2º Caso algum servidor constante nesta Portaria seja impossibilitado de executar as atividades que lhes foram atribuídas, o mesmo poderá ser substituído por outro, desde que o referido substituído tenha a qualificação necessária para atender a demanda.

Art. 2º Fica designada à Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS, a responsabilidade pela:

I - Apreciação e validação dos relatórios das atividades de execução do projeto, devendo encaminhar mensalmente planilha de horas-aula trabalhadas, devidamente atestada, à Gerência de Gestão de Pessoas até o dia 25 de cada mês, durante a execução do curso;

II - Verificação e atesto da titularidade apresentada pelo servidor;

III - Verificação das hipóteses previstas no Art. nº 222 da Lei Estadual nº 10.460/1998, as quais impedem o servidor de dedicar-se a qualquer atividade remunerada enquanto o funcionário estiver licenciado.

Art. 3º Será determinado aos setores competentes à adoção de medidas legais para o pagamento concedido por esta Portaria, utilizando-se com exclusividade os recursos orçamentários e financeiros referentes a unidade orçamentária 2850 - FESPROEPS-SUS, relativo ao Programa de Educação e Formação em SUS,

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 07 dias do mês de agosto de 2018.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 91844

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2014-SES/GO (CREDEQ/APARECIDA). Processo nº: 201300010015939. Objeto: Redefinição do perfil de público-alvo e redimensionamento de vagas; ajuste e readequação do plano de metas; implantação do serviço de odontologia; repactuação do valor do repasse mensal e prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO. Contratada: Associação Comunidade Luz da Vida. Valor do Aditivo: R\$ 28.573.615,68. Dotação orçamentária: 2850.10.302.1028.2137.03.100. Vigência: 31/07/2018 a 30/07/2019. Signatários: Luiz César Kimura - Procurador-Geral do Estado; Leonardo Moura Vilela - Secretário de Estado da Saúde; Luiz Antônio de Paula - Associação Comunidade Luz da Vida.

Protocolo 91829